

Publicações

leis@ilustrado.com.br

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
PAULO RENATO ZOLIN (CPF:701.715.999-34) torna público que requerê o IAP, a Licença de Operação para AVICULTURA DE CORTE instalada ESTRADA SANEPAR, LOTE RURAL Nº12-B, SÍTIO SÃO PAULO, GUAPOREMA-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
PAULO RENATO ZOLIN (CPF:701.715.999-34) torna público que recebeu o IAP, a Licença de Instalação para AVICULTURA DE CORTE (L-101735) a ser implantada ESTRADA SANEPAR, LOTE RURAL Nº12-B, SÍTIO SÃO PAULO, GUAPOREMA-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Portaria Nº 155/2018 de 31/08/2018
SÚMULA: Exonerar a servidora por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e das outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
I - Exonerar, a partir de 31 de Agosto de 2018, por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora CRISTINA BARCZAK, portadora da Cédula de Identidade-RG 38031961-SS/PR e CPF: 548.215.689-34, do Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2018.
Alto Piquiri, Sexta-feira, 31 de Agosto de 2018.
Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Portaria Nº 154/2018 de 31/08/2018
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 455/1992, e, CONSIDERANDO, ainda, o requerimento datado de deferido.
Resolve:
I - Concede LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA ao servidor(a) abaixo como segue:
NOME PERÍODO DATA
VERA LUCIA AIRES DE AZEVEDO CAMARA 2012/2017 03/09/2018 a 01/12/2018
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, Sexta-feira, 31 de Agosto de 2018.
Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2018
TOMADA DE PREÇOS 08/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: conforme edital.
ABERTURA: Às 10h00min. (DEZ HORAS) do dia 18/09/2018.
PRAZO MÁXIMO ADMITIDOS: R\$19.577,53 (dezenove mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 31 de Agosto de 2018.
LUCIANO GIMENES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Decreto Nº 070/2018
Dispõe sobre nomeação e posse de suplente junto ao Conselho Tutelar de Brasilândia do Sul, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Decreto Nº 077/2018 de 30 de agosto de 2018.
CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº - 698/2018 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasilândia do Sul).
CONSIDERANDO, Resolução do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA nº 008/2016 de 29 de junho de 2016.
DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada a Senhora EDMARA CAMARGO, empossada a partir de 27 de agosto de 2018, como Conselheira Tutelar Suplente eleita no último pleito de 03 de abril de 2016, para mandato de 27 de agosto de 2018 a 15 de setembro de 2018.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
DADO MUNICIPAL, Deputado Ulisses Guimarães", aos 30 de agosto de 2018.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 081/2018
Nomeia Comissão Especial objetivando proceder a avaliação de bens e d outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Decreto Nº 068/2018 de 30 de agosto de 2018.
RESOLVE:
I - Nomear Comissão Especial objetivando proceder a avaliação dos bens abaixo especificados, para fins de alienação, composta pelos seguintes membros:
PRESIDENTE: HUMBERTO TEIXEIRA D'AVILA
RG: 1.606.997-SS-PR
SECRETÁRIO: GUSTAVO TADEU CEGATTO
RG: 7.716.243-7-SS-PR
VALDEIR APARECIDO MARTINS
MEMBRO: RG: 8.731.143-6-SS-PR
a) - FIAT/ULTRA E ECONOMY, Cor vermelha, CAP/POT/CIL 5P/86CV, Combustível flex, Ano/Modelo 2011/2012, Placas AUL - 9562.
b) - VW/KOMBI ESCOLAR, Cor branca, CAP/POT/CIL 15P/107/85CV, Combustível flex, Ano/Modelo 07/07/2007, Placas AOT - 1027.
c) - VW/KOMBI ESCOLAR, Cor branca, CAP/POT/CIL 15P/80T/85CV, Combustível flex, Ano/Modelo 2011/2012, Placas AUD - 3608.
d) - VW/VOLVO ESPECIAL, Cor azul, 2 portas, CAP/POT/CIL 5p/55CV, Combustível gasolina, Ano/Modelo 1999/2000, Placas AJB - 6021.
e) - TRATOR AGRÍCOLA marca New Holland ano 2008, 4x4 com motor diesel de no mínimo 103 CV de pot., 20 velocidades a frente e 12 velocidades a ré, super redutor de velocidades para corte de cana, tomada de força independente, plataforma, com capota, pesos dianteiros e traseiros, comando duplo, pneus dianteiros 14.9X24 e 18.4X34.
f) - SUBSOLADOR marca PICCIN, ano 2008, modelo S-PCR, série 08105637, de 5 pés, com rolo, dois pneus e sistema hidráulico.
II - A Comissão supracitada deverá apresentar laudo de avaliação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta Portaria.
III - Os serviços prestados são considerados de relevância, sem ônus ao Município.
Registre-se, publique-se.
DADO MUNICIPAL, Deputado Ulisses Guimarães", aos 31 de agosto de 2018.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 082/2018
Concede férias a Servidores Municipais.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Concede férias a Servidores Municipais conforme relação abaixo:
SERVIDOR PERÍODO
Fernando José da Silva 01/06/2018 a 30/06/2018 Humberto Teixeira D'Avila 01/08/2018 a 20/08/2018
Valdeir Aparecido Martins 01/08/2018 a 20/08/2018 Zelinda T. Lima Bertoldo 01/08/2018 a 20/08/2018
Aldes Macedo de Oliveira 01/08/2018 a 20/08/2018 Cleci Cesar da Silva 27/08/2018 a 15/09/2018
Registre-se, publique-se.
DADO MUNICIPAL, Deputado Ulisses Guimarães", aos 31 de agosto de 2018.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados que a execução de serviços na recuperação de estradas vicinais, conforme constante no projeto, memorial descritivo, cronograma de execução, planilhas de serviços e demais condições e especificações constante no processo nº. 1037205-48/2016, Programa PRODESA, objeto do Edital da Tomada de Preço nº 005/2018, após a análise e julgamento da proposta ofertada em sessão pública realizada no dia 29 de Agosto de 2018 às 10:00 hrs, decidiu classificar a seguinte proponente:
FONECEDOR CNPJ
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA 04.375.328/0001-43
DESCRIÇÃO VALOR TOTAL
Execução de serviços para recuperação de estradas vicinais, conforme constante no projeto, memorial descritivo, cronograma de execução, planilhas de serviços e demais condições e especificações constante no processo nº. 1037205-48/2016, Programa PRODESA, 265.646,38
Valor Total da Proposta R\$ - 265.646,38
Prazo de execução 150 (cento e cinquenta) dias, prazo de validade da proposta 80 (sessenta) dias.
Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.
Cidade Gaúcha - PR, 31 de Agosto de 2018.
MARLI SCHWENGER
PRESIDENTE ALEXANDRINA DOS SANTOS ARAÚJO
SECRETÁRIO GEOVANE MARTINS DE SOUZA
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018
A comissão de licitação comunica aos interessados, quanto à execução de serviços na recuperação de estradas vicinais, conforme constante no projeto, memorial descritivo, cronograma de execução, planilhas de serviços e demais condições e especificações constante no processo nº. 1037205-48/2016, Programa PRODESA, objeto do Edital da Tomada de Preço nº 005/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:
EMPRESA
01 - R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Cidade Gaúcha - PR, aos 29 dias do mês de Agosto de 2018.
MARLI SCHWENGER
PRESIDENTE ALEXANDRINA DOS SANTOS ARAÚJO
SECRETÁRIO GEOVANE MARTINS DE SOUZA
MEMBRO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Orlando de Rezende, 886, Cep: 87.400-000
Telefone: (41)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br
PORTARIA Nº 845/2018
SÚMULA - Nomeia Comissão Especial de Seleção de Pessoal para atuar no Processo Seletivo Simplificado nº01/2018 – Edital nº052/2018
MARCIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Comissão e Banca Examinadora para atuarem no Processo Seletivo Simplificado- PSS nº 01/2018, composta pelas pessoas abaixo relacionadas. A Comissão orientará, fiscalizará e coordenará todos os serviços executados pela Banca Examinadora.
Art. 2º - Os membros participantes possuem capacidade técnica profissional para atuarem junto ao referido Processo de Seleção.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO	RG	ESCOLARIDADE
Presidente: Adriana Miasaki Farinazzo	RG: 4.886.063-0	Graduação: Ciência de Recursos Humanos Graduação: Ciências Biológicas Especialização: Gestão Pública Especialização: Didática e Metodologia do Ensino Especialização: Gestão Estratégica de Pessoas
Membro: Luciane Manzini Sass	RG: 4.936.240-4	Graduação: Psicologia Pós- Graduação: Educação Especial
Membro: Priscila Benante	RG: 8.789.603-0	Graduação: Direito Pós-Graduação: Direito Previdenciário

BANCA EXAMINADORA	RG	ESCOLARIDADE
Presidente: Audex Haruko Nonose	RG: 5.927.546-1	Graduação: Medicina veterinária Pós-Graduação: Vigilância Sanitária e Epidemiologia em Saúde
Membro: Paulo Victor Buck Mello	RG: 9.317.617-0	Graduação: Medicina veterinária Pós-Graduação: Clínica e Reprodução de Bovinos
Membro: Wellington Francisco de Lima Ferreira	RG:12.416.020-0	Graduação: Ciências e Tecnologias de Alimentos

CRUZEIRO DO OESTE, 31 DE AGOSTO DE 2018

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
PREFEITA INTERINA

ADRIANA MIASAKI FARINAZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Decreto Nº 415/2018
Dispõe sobre o recebimento das obras de infraestrutura do loteamento residencial, denominado "JARDIM OLYMPIA", e a liberação da caução na forma e condição que especifica.
MARCIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, Prefeita Interina do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo,
Art. 1º - Considera-se restar cumpridas pela loteadora as exigências desta Prefeitura Municipal, previstas na Lei de Parcelamento do Solo e do Plano Diretor do Município de Cruzeiro do Oeste, conforme vistoria da Secretaria de Obras e Planejamento no loteamento denominado "JARDIM OLYMPIA", situado neste Município.
Considerando, finalmente, todos os demais elementos constantes nos autos do projeto de aprovação do referido Loteamento.
D E C R E T A
Art. 1º - Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pela loteadora SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA., exigidas no Decreto nº 414/2016, e, por conseguinte, executado de forma integral as obras de infraestrutura de pavimentação, Rede de Energia Elétrica, Projeto de Arborização e Demarcação de Lotes.
Art. 2º - É autorizado o levantamento da caução outorgada a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste/Paraná, conforme Decreto nº 414/2016, como garantia da execução das obras de infraestrutura do "JARDIM OLYMPIA", gravada no imóvel gravado na matrícula de nº 18.155 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
Parágrafo único. As despesas decorrentes do cancelamento da caução, referida no caput deste artigo, correrão por conta exclusiva da loteadora.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.
MARCIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Decreto Nº 105/2018
Considera-se a revogação do Edital do Pregão Presencial nº 044/2018 que tem por objeto a contratação exclusiva para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços presenciais de VIGIA para eventos e imóveis próprios do Município de Cidade Gaúcha - PR, e das outras providências.
FERNANDA ELA, Alexandre Lucena, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Parecer Técnico da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Aparentamento Preliminar de Acompanhamento - APA 8392, comunicado em 30 de Agosto de 2018.
CONSIDERANDO o mister da observância aos Princípios Constitucionais elencados no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, imprescindíveis e, que devem nortear a Administração Pública, especialmente no tocante aos a legalidade e publicidade dos atos administrativos.
Considerando, o contido na Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal que, permite à administração pública proceder na anulação de seus atos administrativos através dos seus meios próprios, em decorrência da autotutela do DETERMINO.
Art. 1º - Pelo presente ato torno revogada a licitação referente ao Processo Licitatório nº 084/2018, Pregão Presencial nº 044/2018 que tem por objeto a contratação exclusiva para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços presenciais de VIGIA para eventos e imóveis próprios do Município de Cidade Gaúcha - PR.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 361
DE 30 DE AGOSTO DE 2018
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER O (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao servidor municipal JOCEILINO CESAR DA SILVA, matrícula nº 1761, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data - Horário Saída/Chegada - Destino - Motivo
06/09/2018 07:00/19:30h - Maringá-Paraná - Conduzir pacientes para tratamento de saúde e Funerários para Congrega de Saúde.
II - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina-PR, 30 de Agosto de 2018.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 361
DE 30 DE AGOSTO DE 2018
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER O2 (Duas) diárias de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada, totalizando R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data - Horário Saída/Chegada - Destino - Motivo
03/09/2018 04:09/2018 05:00/17:30h 05:00/17:30h
Cascavel-Paraná
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
II - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
Art. 2º - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina-PR, 30 de Agosto de 2018.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 360
DE 30 DE AGOSTO DE 2018
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER O1 (uma) diária, no valor de R\$ - 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal RAFAEL SEGALA GUIMARÃES, matrícula nº 1760, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, residente domiciliado na Rua João Correia Filho, 1056, na cidade de Umuarama - PR, doravante denominada CONTRATADA ajustam e acordam entre si os presentes TERMOS ADITIVO Nº 16 ao contrato de nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE PREÇO UNITÁRIO
Considerando o pedido de aumento de combustíveis protocolado sob nº 205/2018, decorrente da variação nos valores de combustíveis (documentos em anexo) altera-se o valor do combustível "diesel" em R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) e do combustível "gasolina" em R\$ 0,17 (dezesseis centavos), para abastecimento dos veículos pertencentes a Frota Municipal, a partir de 01/09/2018, a ser:
DIESEL COMUM/LITRO: R\$ 3,59
GASOLINA COMUM/LITRO: R\$ 5,99
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 001/2017 desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente sufrágios.
Umuarama - PR, 31 (trinta e um) de agosto de 2018.
Doutor HILDO GALDINO MARTINEZ - CONTRATANTE
ALTO POSTO ESPERANÇA LTDA
EDSON MARTINS FERREIRA- CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 16 AO CONTRATO 001/2017 CELEBRADO EM 04/01/2017, NA QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA.
Pelo presente TERMO ADITIVO o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com administração situada a Avenida Juvenil Silva Braga, 181, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.289/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Valdir Helder Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.492-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº 557.410.989-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA, situado na Rua Arthur Medeiros, 32, Cep. 87.545-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.758.090/0001-26, neste Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. EDSON MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 527.485.619-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.813.074-9/SSP-PR, residente domiciliado na Rua João Correia Filho, 1056, na cidade de Umuarama - PR, doravante denominada CONTRATADA ajustam e acordam entre si os presentes TERMOS ADITIVO Nº 16 ao contrato de nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE PREÇO UNITÁRIO
Considerando o pedido de aumento de combustíveis protocolado sob nº 205/2018, decorrente da variação nos valores de combustíveis (documentos em anexo) altera-se o valor do combustível "diesel" em R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) e do combustível "gasolina" em R\$ 0,17 (dezesseis centavos), para abastecimento dos veículos pertencentes a Frota Municipal, a partir de 01/09/2018, a ser:
DIESEL COMUM/LITRO: R\$ 3,59
GASOLINA COMUM/LITRO: R\$ 5,99
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 001/2017 desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente sufrágios.
Umuarama - PR, 31 (trinta e um) de agosto de 2018.
Doutor HILDO GALDINO MARTINEZ - CONTRATANTE
ALTO POSTO ESPERANÇA LTDA
EDSON MARTINS FERREIRA- CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
FONE (044) 3643 -1301 - CEP 85750-000 - Francisco Alves - Paraná
Rua Jorge Ferreira, 59 - Francisco Alves - Paraná
ATO DA MESA Nº 031/2018
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM O disposto no ARTIGO 25, INCISO XV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEI COMO NA RESOLUÇÃO Nº001/2017.
RESOLVE:
O Vereador da Câmara Municipal de Francisco Alves, DARIO APARECIDO DE NIGRO a viar a cidade de Curitiba nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2018, para tratar de assuntos referentes a este Município junto a Secretarias Estadual e Gabinete de Deputados na Assembleia Legislativa, na cidade Curitiba - Paraná.
Fica o vereador acima nomeado, autorizado ao recebimento de 03 (três) diárias de acordo com o contido na Resolução Nº001/2017, bem como o reembolso das passagens.
Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.
Miguel Arango dos Santos 1º Secretário
Vice-Presidente Lomar Mendes Lisboa 2º Secretário

MUNICÍPIO DE GUIAÍRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FONE (044) 3643 -1301 - CEP 85750-000 - Francisco Alves - Paraná
Rua Jorge Ferreira, 59 - Francisco Alves - Paraná
ATO DA MESA Nº 031/2018
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM O disposto no ARTIGO 25, INCISO XV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEI COMO NA RESOLUÇÃO Nº001/2017.
RESOLVE:
O Vereador da Câmara Municipal de Francisco Alves, DARIO APARECIDO DE NIGRO a viar a cidade de Curitiba nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2018, para tratar de assuntos referentes a este Município junto a Secretarias Estadual e Gabinete de Deputados na Assembleia Legislativa, na cidade Curitiba - Paraná.
Fica o vereador acima nomeado, autorizado ao recebimento de 03 (três) diárias de acordo com o contido na Resolução Nº001/2017, bem como o reembolso das passagens.
Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.
Miguel Arango dos Santos 1º Secretário
Vice-Presidente Lomar Mendes Lisboa 2º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 185/2018
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e insumos de laboratório, que serão utilizados nos trabalhos diários do Laboratório Municipal, junto a Unidade Central de Saúde do Município de Guaiara-PR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 14h00 min. do dia 17/09/2018
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 14h01min. às 14h29min do dia 17/09/2018
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min. do dia 17/09/2018
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site www.bll.org.br no link BLL Compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaiara, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaiara(PR), em 31 de agosto de 2018
Anildo Moraes Peraçoli/ Pregoeiro/ Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 289/2018
DATA: 31/08/2018
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) - Fica Nomeado o Sr. Laécio Martins de Angelo, portadora da RG nº 4.305.449-0 e do CPF nº 676.392.249-34, Como Fiscal de Contrato nº1520, Empresa GLS IT - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. 2º). Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) - Considera - se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 31 dias do Mês de Agosto de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 270/2018
DATA: 31/08/2018
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) - Fica Nomeado o Sr. Laécio Martins de Angelo, portadora da RG nº 4.305.449-0 e do CPF nº 459.950.019-49, Como Fiscal de Contrato nº159/2018 Empresa - DIHOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, Contrato nº 160/2018 Empresa - HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP, Contrato nº 161/2018 Empresa - SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, Contrato nº 162/2018 Empresa - ODONTOUSUL LTDA - EPP, Contrato nº 163/2018 Empresa - BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, Contrato nº 164/2018 Empresa - MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME.
2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) - Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 31 dias do Mês de Agosto de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2018
Pregão Eletrônico nº 164/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Detentora da Ata: BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 09.053.748/0001-27.
Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada para aquisição de móveis em geral, eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios de cozinha, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados nos trabalhos realizados pelas Secretarias deste Município.
Valor Total: R\$ 54.482,45 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, quarenta e cinco centavos).
Prazo de Vigência: início em 21 de agosto de 2018 e término em 20 de agosto de 2019.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2018.
Foro: Guaiara - Paraná
Guaiara, Paraná, 21 de agosto de 2018.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2018
Pregão Eletrônico nº 164/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Detentora da Ata: COMERCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA. CNPJ nº 08.574.064/0001-08.
Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada para aquisição de móveis em geral, eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios de cozinha, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados nos trabalhos realizados pelas Secretarias deste Município.
Valor Total: R\$ 42.242,40 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais, vinte e cinco centavos).
Prazo de Vigência: início em 21 de agosto de 2018 e término em 20 de agosto de 2019.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2018.
Foro: Guaiara - Paraná
Guaiara, Paraná, 21 de agosto de 2018.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2018
Pregão Eletrônico nº 164/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Detentora da Ata: FABIANO LERIN MILKIEVICZ - EPP, CNPJ nº 28.036.951/0001-30.
Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada para aquisição de móveis em geral, eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios de cozinha, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados nos trabalhos realizados pelas Secretarias deste Município.
Valor Total: R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
Prazo de Vigência: início em 21 de agosto de 2018 e término em 20 de agosto de 2019.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2018.
Foro: Guaiara - Paraná
Guaiara, Paraná, 21 de agosto de 2018.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2018
Pregão Eletrônico nº 164/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Detentora da Ata: C. C. ARAUJO MÓVEIS DE ACO - EPP, CNPJ nº 20.252.467/0001-36.
Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada para aquisição de móveis em geral, eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios de cozinha, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados nos trabalhos realizados pelas Secretarias deste Município.
Valor Total: R\$ 2.299,80 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais, noventa centavos).
Prazo de Vigência: início em 21 de agosto de 2018 e término em 20 de agosto de 2019.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2018.
Foro: Guaiara - Paraná
Guaiara, Paraná, 21 de agosto de 2018.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2018
Pregão Eletrônico nº 164/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Detentora da Ata: LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.389.967/0001-59.
Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada para aquisição de móveis em geral, eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios de cozinha, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados nos trabalhos realizados pelas Secretarias deste Município.
Valor Total: R\$ 3.695,00 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
Prazo de Vigência: início em 21 de agosto de 2018 e término em 20 de agosto de 2019.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2018.
Foro: Guaiara - Paraná
Guaiara, Paraná, 21 de agosto de 2018.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2018
Pregão Eletrônico nº 164/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Detentora da Ata: LUIS CESAR REIS - ME, CNPJ nº 93.920.361/0001-37.
Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada para aquisição de móveis em geral, eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios de cozinha, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados nos trabalhos realizados pelas Secretarias deste Município.
Valor Total: R\$ 33.271,15 (trinta e três mil, duzentos e setenta e um reais, quinze centavos).
Prazo de Vigência: início em 21 de agosto de 2018 e término em 20 de agosto de 2019.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2018.
Foro: Guaiara - Paraná
Guaiara, Paraná, 21 de agosto de 2018.

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº433/2018
SÚMULA: Nomear novos conselheiros para recompor o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Ivaté-PR, para o mandato de dois anos a partir de 31/08/2018 a 31/08/2020.
O Prefeito Municipal de Ivaté, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Municipal Nº 729, de 21 de Junho de 2018.
Considerando a deliberação do Plenário do CMAS em reunião ordinária realizada em 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º- Recompor o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, com a finalidade de garantir, promover, fiscalizar e deliberar sobre as políticas voltadas para área da Assistência Social em nosso município. Segue a baixo os nomes dos Conselheiros nomeados para recompor este Conselho Municipal:
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Títular: Gislane Lazari
Suplente: Andréia Pestana Biatto
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Títular: Erica Aparecida Felipe Silva Pereira
Suplente: Vanuza Soares da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Títular: Fabienne de Azevedo Palma
Suplente: Jéssica Ferreira Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Títular: Geraldo Valentin de Souza
Suplente: Jhenifer Santiago Rossi
II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DEFESA DE DIREITOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Títular: Wandia de Carvalho
Suplente: Maria Solange dos Santos
Títular: Alice Maria da Conceição
Suplente: Nausia Lima da Rocha
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Títular: Maria Aparecida Rosa Domingos
Suplente: Lediane Cristina Pereira
REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
APAS
Títular: Cleuza Genry Henrique
Suplente: Mariana Lima Pimentel
Art. 2º- Atribuir aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS as competências previstas no Art. 23º da Lei Nº 729/2018.
Art. 3º- Os serviços prestados pelos Conselheiros do CMAS são considerados de relevância e interesse social, porém sem ônus ao Município.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 2018.
INÁLVIO CAMPANER
PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILUZ, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO Nº 89/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO LICITATÓRIO 44/2016.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-23, através de seu representante legal, prefeito Nilson Cardoso de Souza, (brasileiro) portador do RG. 6.271.013-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, de outro lado o Sr. ALAIN BARROS CORREIA (brasileiro), inscrito no CPF/MF sob o nº 047.508.829-84, residente e domiciliado na cidade de MOREIRA SALES/PR, representante da empresa A. BARROS CORREIA & CIA LTDA. - ME, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 089/2016 para o dia 31/08/2019, em conformidade com o Artigo 65 da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 31 de agosto de 2018
Nilson Cardoso de Souza
Município de Mariluz/PR
Contratante
Testemunhas:
Alain Barros Corrêa
A. BARROS CORREIA & CIA LTDA. - ME
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILUZ, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO Nº 61-2017 – LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REALIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILUZ/PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, CONFORME PREGÃO Nº 32/2017, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-23, através de seu representante legal, o Prefeito Nilson Cardoso de Souza, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado a Sr. DEIZIANE GESKA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 052.124.749-73, residente e domiciliado na cidade de Coarã, Estado do Paraná, representante da D GESKA ME., aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o presente contrato de 61/2017, alterando por consequência o valor do contrato de R\$ 42.367,75 (quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 52.959,69 (cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com o artigo 58-I c/c/ Art. 65 – Inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 31 de agosto de 2018
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas:
Deiziane Geska
Empresária Administradora
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILUZ, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO Nº 61-2017 – LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REALIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILUZ/PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, CONFORME PREGÃO Nº 32/2017, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-23, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado a Sr. DEIZIANE GESKA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 052.124.749-73, residente e domiciliado na cidade de Coarã, Estado do Paraná, representante da D GESKA ME., aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o presente contrato de 61/2017, alterando por consequência o valor do contrato de R\$ 42.367,75 (quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 52.959,69 (cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com o artigo 58-I c/c/ Art. 65 – Inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 31 de agosto de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILUZ, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO Nº 61-2017 – LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REALIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILUZ/PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, CONFORME PREGÃO Nº 32/2017, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-23, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado a Sr. DEIZIANE GESKA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 052.124.749-73, residente e domiciliado na cidade de Coarã, Estado do Paraná, representante da D GESKA ME., aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o presente contrato de 61/2017, alterando por consequência o valor do contato de R\$ 42.367,75 (quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 52.959,69 (cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com o artigo 58-I c/c/ Art. 65 – Inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 31 de agosto de 2018
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas:
Deiziane Geska
Empresária Administradora
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 127/2018
Súmula: Concede Aposentadoria Especial de Professor.
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o processo de Aposentadoria Especial de Professor, da servidora ELIANA BRAZ DA SILVA.
R E S O L V E
Art. 1º- Fica concedida a servidora pública municipal, ELIANA BRAZ DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de professor, matrícula 1.388, nível B-14, portadora CIRG. nº 4.906.664-3-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 704.187.809-00, APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Art. 2º- Fica estipulado como provento mensal, o valor de R\$ 2.700,88 (dois mil, setecentos e oitenta e oito centavos), correspondente a 100% de sua remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 1º de setembro de 2018.
Mariluz-PR, 31 de agosto de 2018.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 128/2018
Súmula: Concede Aposentadoria Especial de Professor.
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o processo de Aposentadoria Especial de Professor, da servidora DOROTEIA APARECIDA DOS SANTOS.
R E S O L V E
Art. 1º- Fica concedida a servidora pública municipal, DOROTEIA APARECIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de professor, matrícula 1.329, nível B-15, portadora CIRG. nº 5.063.430-2-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 723.767.839-68, APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Art. 2º- Fica estipulado como provento mensal, o valor de R\$ 2.803,62 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 100% de sua remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 1º de setembro de 2018.
Mariluz-PR, 31 de agosto de 2018.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 129/2018
Súmula: Concede Aposentadoria Especial de Professor.
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o processo de Aposentadoria Especial de Professor, da servidora MARIA INES ALVES DA SILVA.
R E S O L V E
Art. 1º- Fica concedida a servidora pública municipal, MARIA INES ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de professor, matrícula 1.864, nível B-12, portadora CIRG. nº 5.390.015-1-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 749.185.839-20, APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Art. 2º- Fica estipulado como provento mensal, o valor de R\$ 2.446,38 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme planilha de cálculo de proventos.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 1º de setembro de 2018.
Mariluz-PR, 31 de agosto de 2018.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 198/2018
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MARIA LUCIA DE MACEDO, de acordo com o Estatuto do Poder do Município de Nova Olímpia.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a servidora MARIA LUCIA DE MACEDO, portadora do RG. 6.426.487-7 SSP/PR e CPF nº 013.679-34, sendo de 20 (vinte) dias de descanso a se cumprir entre os dias 03 de setembro a 22 de setembro de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paco Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2018.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº533/2018
Súmula: Concede licença prêmio ao servidor OSVALDO ALEXANDRE DE CAMPOS, e das outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º- Conceder ao servidor OSVALDO ALEXANDRE DE CAMPOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 493.842-1-SSP/PR, CPF nº 476.427.859-68, ocupando o cargo de Agente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, a partir de 01/08/2018 a 31/08/2018.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola-Paraná, 31 de agosto de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO

RJF COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS DE UMUARAMA LTDA toma público que irá requerer ao IAP, a Licença Ambiental de Instalação para Ampliação, para comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores a ser implantada Rua Sete de Setembro, n.3372, Jardim Panoram, Umuarama - PR. Validade 07/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 197/2018
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ALAERCIO GONÇALVES RIBEIRO, de acordo com o Estatuto do Servidor do Município de Nova Olímpia.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor ALAERCIO GONÇALVES RIBEIRO, portador do RG. 6.612.404-5 SSP/PR e CPF nº 017.259.469-82, sendo de 30 (trinta) dias de descanso a se cumprir entre os dias 01 de setembro a 30 de setembro de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paco Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2018.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 325/2018
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº 34/2018 PMF, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recarga de botijões (13 kg) de gás de cozinha (GLP) para as todas as Secretarias Municipais, tendo sido declarado vencedor o pregoeiro (a) abaixo especificado, em termos da ata anexada no referido processo.
VENCEDORES: VALOR TOTAL (R\$)
A. B. INEZ GAS ME 42.000,00
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de agosto de 2018.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 2572, de 31 de Agosto de 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 52.103,00 (cinquenta e dois mil e cento e três reais) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.0010.2023 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 494) R\$ 20.829,00
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 494) R\$ 865,00
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 494) R\$ 6.231,00
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 494) R\$ 3.115,00
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 494) R\$ 13.659,00
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 494) R\$ 7.404,00 R\$ 52.103,00
TOTAL R\$ 52.103,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.0010.2023 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 497) R\$ 20.829,00
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL DE BEB. OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 497) R\$ 865,00
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 497) R\$ 6.231,00
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 497) R\$ 3.115,00
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 497) R\$ 13.659,00
Orçãõ..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 497) R\$ 7.404,00 R\$ 52.103,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 31 de agosto de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº093, de 31 de Agosto de 2018.
Súmula: Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 2010.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º – O Anexo III, onde se refere aos motoristas – Responsabilidades e Atribuições e requisitos para o cargo vigorará nos seguintes termos:
CARGO: MOTORISTA
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES:
Dirigir veículos, zelando pela segurança de passageiros, valores e/ou cargas, conduzindo-os até local de destino, respeitando as regras de trânsito, bem como adotando medidas cabíveis na solução e prevenção de qualquer incidente.
Auxiliar no embarque e/ou desembarque de passageiros, manuseando instrumentos e equipamentos, quando necessário, bem como abastecer o veículo com mercadorias e/ou outros materiais.
Manter o veículo e realizar pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança do veículo.
Evitar acidentes, controlando e auxiliando na carga e descarga de mercadorias, orientando o seu acondicionamento no veículo, bem como garantir a correta entrega de mercadorias, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processar a carga e descarga e conferindo as mesmas com documentos de recebimento ou entrega.
Prestar socorro mecânico e/ou guinchar veículos, quando necessário, bem como operar comandos e/ou mecanismos do veículo, possibilitando a execução da tarefa necessária.
Fazer diariamente o mapa de controle individual de veículos, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata.
Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, obedecendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos, para fins de formulação de projetos e programas de trabalho afetos ao Município.
Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda.
Estar comprometido com o zelo e bem-estar de seu ambiente de trabalho, inclusive em eventuais períodos de ociosidade.
Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.
FORMAÇÃO: Obrigatória Formação Completa em Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação, CATEGORIA “D” ou “E” e Curso para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de emergência.
Outros, estabelecidos nas leis Municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 31 de Agosto de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº094, de 31 de Agosto de 2018.
Súmula: Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 001, de 1º de abril de 2010.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterado o disposto na Categoria 9 – Médico Clínico Geral – GE – QTE – 3 – CH 20, do Anexo I, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 001, de 1º de abril de 2010, cujo padrão de vencimento inicial passará ser de R\$ 8.653,40 (oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), com reflexos em percentuais de 4% de ascensão horizontal e 5% de ascensão vertical nas alíneas de faixas de vencimento.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 31 de Agosto de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
ANEXO IV.
INTEGRANTE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018.
DECLARAÇÃO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO Nº.....
A que se refere o Artigo 4º do Edital de Nº 001/2018 (Regulamento Especial) do Concurso Público de Nº 001/2018, do Município de Pérola/PR.
Venho declarar, sob as penas da lei, que não tenho vínculo empregatício vigente.
Em anexo, envio cópia dos documentos solicitados no Artigo 4º do Edital de Nº 001/2018 (Regulamento Especial).
• Fichas de Inscrição do candidato emitido no Site <http://www.ruffoconcursos.com.br/>;
• Fotocópia do Cartão de Identificação Social – NIS atualizado;
• Fotocópia da RG;
• Fotocópia do CPF;
• Fotocópia do comprovante de residência que esteja em seu nome ou em nome dos seus pais, (no mínimo das 03 (três) últimas faixas).
• Fotocópia do comprovante que já tenha recebido no mínimo 01 (um) benefício antes da publicação deste Edital, que justifique o pedido da isenção da taxa de inscrição. – (Boleto Bancário).
• Para os candidatos doadores de MEDULA ÓSSEA em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, deverá enviar fotocópia da carteira de doador onde consta a sua última doação, antes da publicação deste Edital.
<http://www.ruffoconcursos.com.br/>;
• Fotocópia da RG;
• Fotocópia do CPF.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 326/2018
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde a servidora pública municipal CRISTINA BARCZAK, portadora da Cédula de Identidade Nº. 3.803.196-1 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 29/08/2018 a 13/08/2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 31 de agosto de 2018.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 326/2018
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde a servidora pública municipal CRISTINA BARCZAK, portadora da Cédula de Identidade Nº. 3.803.196-1 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 29/08/2018 a 13/08/2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 31 de agosto de 2018.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO

RJF COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS DE UMUARAMA LTDA toma público que irá requerer ao IAP, a Licença Ambiental de Operação para Ampliação, para comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores a ser implantada Rua Sete de Setembro, n.3372, Jardim Panoram, Umuarama - PR.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
ANEXO I.
Integrante do Concurso Público de Nº. 001/2018
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS:

Ordem	Denominação dos Cargos Públicos:	Quant. Vagas	Carga horária semanal	Salário inicial	Taxa de inscrição	Grau de escolaridade exigido no ato da convocação
01	Agente Administrativo	CR	40h	R\$ 1.577,06	R\$ 60,00	Obrigatória Formação Completa em Ensino Médio.
02	Agente de Combate às Endemias	01	40h	R\$ 1.316,18	R\$ 60,00	Obrigatória Formação Completa do Ensino Fundamental.
03	Agente Comunitário de Saúde	CR	40h	R\$ 1.316,18	R\$ 60,00	Obrigatória Formação Completa do Ensino Fundamental.
04	Enfermeiro	01	40h	R\$ 3.086,29	R\$ 100,00	Obrigatória Formação Superior Completa em Enfermagem com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
05	Engenheiro Civil	01	40h	R\$ 3.086,29	R\$ 100,00	Obrigatória Formação Superior Completa em Engenharia Civil, com Registro no Conselho de Classe.
06	Farmacêutico	01	40h	R\$ 3.086,29	R\$ 100,00	Obrigatória Formação Superior Completa em Farmácia, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
07	Médico Clínico Geral.	01	20h	R\$ 8.653,40	R\$ 200,00	Obrigatória Formação Superior Completa em Engenharia Civil, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
08	Motorista - Categoria "D" ou "E".	CR	40h	R\$ 1.644,23	R\$ 80,00	Obrigatória Formação Completa em Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E" e Curso para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de emergência.
09	Professor - 20h.	CR	20h	R\$ 1.227,67	R\$ 80,00	Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal (Magistério), em Nível Médio ou Pedagogia, com Habilitação em Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior.
10	Professor de Educação Infantil - 40h.	CR	40h	R\$ 2.455,35	R\$ 80,00	Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal (Magistério), em Nível Médio ou Pedagogia, com Habilitação em Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior.
11	Psicólogo	01	40h	R\$ 3.086,29	R\$ 100,00	Obrigatória Formação Superior Completa em Psicologia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
12	Técnico em Enfermagem	01	36h	R\$ 1.355,26	R\$ 70,00	Ensino Médio Completo mais a Formação Completa em Curso Técnico de Enfermagem, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

REQUISITOS PARA O CARGO PÚBLICO DE MOTORISTA.
• **FORMAÇÃO:** Obrigatória Formação Completa em Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação, CATEGORIA "D" ou "E" e Curso para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de emergência.
• O candidato no ato de sua convocação, ao Cargo Público de **MOTORISTA** que se exige a CNH (Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D" ou "E", além de não estar cumprindo a penalidade de suspensão ou cassação do direito de dirigir, deverá apresentar certidão emitida pelo DETRAN, de que não possui no seu prontuário de habilitação mais de 10 (dez) pontos vigentes, ou seja, infrações ocorridas nos últimos 12 (doze) meses.
• O candidato que, no ato da convocação, apresentar mais que 10 (dez) pontos vigentes na sua CNH, não será desclassificado do Concurso Público, mas poderá requerer o deslocação para a final da lista de classificados, podendo ser convocado novamente por mais 01 (uma) vez, totalizando 02 (duas) chamadas e respeitando a ordem de classificação e a exigência do item anterior.

Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação no Pain

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

EDITAL Nº 001/2018.

INTEGRANTE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018.

EDITAL DE REABERTURA DE INSCRIÇÕES:

REGULAMENTO ESPECIAL.

O Prefeito do Município de PÉROLA/PR, no uso de suas atribuições autoriza a REABERTURA DAS INSCRIÇÕES do Concurso Público de Nº 001/2018, para o preenchimento das vagas existentes até o momento da confecção deste Edital (Regulamento Especial), mais as vagas que vagarem e forem criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público + (mais) (CR) Cadastro de Reservas, para admissão de pessoal, para atender às necessidades da Administração Municipal denominado com Cargo Público de Provimeto Efetivo e institui normas reguladoras, mediante condições estabelecidas neste Edital e da outras providências.

Este Concurso Público será elaborado e executado pela Empresa contratada RUFFO - ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME, situada na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ Nº 09.007.053/0001-09 - vencedora do Processo Licitatório - Tomada de Preço Nº. 008/2015 - Tipo Técnica e Tomada de Preço - Tipo Técnica e Preço do Nº 002/2015 e homologado em 28/12/2015.

EDITAL DE REABERTURA DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO PARA DIVERSOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.

O Prefeito do Município de PÉROLA/PR, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto de Nº 001/2018, datado de 04/01/2016 (publicado no Diário Oficial do Município em 04/08/2018), que revogou o decreto de Nº 02/2016 datado de 16/02/2016, e dando prosseguimento ao Concurso Público aberto pelo Edital de Nº 001/2016, datado de 04/01/2016, em conformidade com o Decreto de Nº 001/2018, datado de 04/01/2016, que institui o Concurso Público e Decreto Nº 002/2016, datado de 04/01/2016, que nomeou a Comissão Especial do Concurso Público.

CONSIDERANDO que não houve nenhuma irregularidade por parte da Empresa Contratada (RUFFO ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME) por intermédio do Contrato de Prestação de Serviço de Nº 145/2015, datado de 29/12/2015 e o Termo Aditivo datado de 30/12/2015 e Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço - Tipo Técnica e Preço do Nº 002/2015 e homologado em 28/12/2015.

Fica autorizada a REABERTURA DAS INSCRIÇÕES e a continuidade do Concurso Público n. 001/2016 constante no Edital de Nº 001/2016, datado de 04/01/2016.

O Concurso Público n. 001/2016, a partir desta data, regido pelo Edital Nº 001/2018, com novas cláusulas e de acordo com a Instrução Normativa Nº. 118/2016 do TCE/PR.

Os candidatos inscritos que não requereram a devolução do valor pago da taxa de inscrição deverão efetuar nova inscrição e enviar sua nova ficha para o endereço de e-mail: ruffo_concursos@bol.com.br, solicitando a isenção do seu valor de inscrição. Assim que for constatado o não recebimento da devolução encaminharemos por e-mail a confirmação de sua inscrição.

Os candidatos inscritos que receberam a devolução da taxa de inscrição, poderão se inscrever novamente e efetuar o pagamento do boleto bancário assim como novos interessados em concorrer às vagas ofertadas.

Os cargos ofertados são os constantes no Edital Nº 001/2016, e que não constam neste Edital, poderão solicitar a devolução do valor pago junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de PÉROLA/PR.

Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais de provas e horários e demais eventos por telefone ou por e-mail, o candidato deverá acompanhar rigorosamente as publicações no Site da RUFFO, no Site da Prefeitura e no Jornal Umuarama Ilustrado - Órgão Oficial do Município.

As situações onde há efetivamente e expressamente a previsão de número certo de vagas para aquele determinado cargo Público, as demais serão para preenchimento de (CR) Cadastro de Reserva. Os quadros de funcionários já se encontram totalmente preenchidos no momento, não gerando assim, aos candidatos aprovados qualquer direito subjetivo de assumirem as vagas, mas sim expectativas de serem convocados, caso haja necessidade.

Todos os atos pertinentes a este Concurso Público serão publicados nos endereços eletrônicos abaixo relacionados e no Jornal Umuarama Ilustrado, Órgão Oficial do Município de PÉROLA/PR e afixado no Painel de Edições da Prefeitura Municipal.

ENDEREÇOS:

Site da RUFFO: <http://www.ruffoconcursos.com.br>

E-mail da RUFFO: ruffo_concursos@bol.com.br

Site da Prefeitura: <http://www.perola.pr.gov.br>

Endereço para correspondência da RUFFO: Rua Mato Grosso, Nº. 5159, CEP Nº. 87.501-400, Zona II, na Cidade de Umuarama/PR.

Endereço para correspondência da Prefeitura: Avenida Dona Pérola Bynghn, Nº. 1.800, Centro, CEP. 87.540-000, Pérola/PR.

Art. 1º - RESOLVE:

1.1- Tornar público o Edital (Regulamento Especial) destinado ao Concurso Público de Nº 001/2018, de "Provas Objetivas, Provas Práticas e Títulos" para o preenchimento das vagas dos Cargos Públicos baixados por este Edital e para CR (Cadastro de Reservas).

1.2- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá fazer a leitura deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.3-1. Fazer inscrição somente se o candidato for efetuar o pagamento do boleto bancário.

1.3.1- O Concurso Público será realizado sob a supervisão da Comissão Especial do Concurso nomeada através do Decreto Nº 002/2016, datado de 04/01/2016.

1.3.2- Neste Concurso Público haverá três níveis de conhecimento e grau de complexidade, compatíveis com a escolaridade e atribuições de cada cargo público.

1.5- O Concurso Público por fim finalidade o provimento de vagas para seu quadro de servidores e formação de cadastro reserva, sendo que os candidatos deverão ser aceitos e aprovados em todas as etapas de avaliação de acréscimo do quadro de pessoal efetivo, ainda, as que vagarem durante o prazo de validade deste concurso público.

1.6- É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais informações referentes a este concurso público.

1.7- Este Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação da classificação oficial final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

1.8- A denominação dos Cargos Públicos, da quantidade de vagas ofertadas, da jornada semanal de trabalho, do valor do salário inicial, do valor da taxa de inscrição e o grau de escolaridade são os constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste Concurso Público.

1.9- Compõem este Edital os seguintes anexos, os quais serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ruffoconcursos.com.br>

• Demonstrativo dos Cargos Públicos – Anexo I;

• Descrições das Atribuições – Anexo II;

• Conteúdos Programáticos das Provas – Anexo III;

• Regulamento de Isenção da Taxa de Inscrição – Anexo IV.

Art. 2º- DAS ETAPAS DESTE CONCURSO PÚBLICO:

- 2.1. Este Concurso Público será realizado em 03 (três) etapas:

2.2. PRIMEIRA ETAPA – PROVAS OBJETIVAS

- Provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório para todos os Cargos Públicos.

- Disciplinas: Quantidade de questões e peso de cada questão. Total de 40 questões.

Língua Portuguesa 10 x 2,5 = 25,00 pontos.

Matemática 05 x 2,5 = 12,50 pontos.

Conhecimentos Específicos 25 x 2,5 = 62,50 pontos.

Total: 100 pontos. 40 questões no total.

2.3. SEGUNDA ETAPA – PROVAS DE TÍTULOS

De caráter classificatório, para os Cargos Públicos abaixo relacionados e somente para os candidatos aprovados nas provas objetivas.

Nº DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

01 ENFERMEIRO

02 ENGENHEIRO CIVIL;

03 FARMACÊUTICO;

04 MÉDICO CLÍNICO GERAL;

05 PROFESSOR -20 HORAS;

06 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS;

07 PSICÓLOGO

2.4. TERCEIRA ETAPA - PROVAS PRÁTICAS:

De caráter classificatório e eliminatório, para o Cargo Público abaixo relacionado e somente para os candidatos aprovados nas provas objetivas.

Nº DENOMINAÇÃO DO CARGO PÚBLICO.

01 MOTORISTA - CATEGORIA "D" ou E

Art. 3º- DAS INSCRIÇÕES:

3.1-Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá fazer a leitura deste Edital (Regulamento Especial) e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e não foram identificados dados em erro na informação de dados pelo candidato no referido boleto bancário não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

3.1.1- Não haverá devolução do valor pago da taxa de inscrição nos seguintes casos:

3.1.1.1- Se o candidato pagar o valor maior ou menor;

3.1.1.2- Pagar fora do prazo previsto;

3.1.1.3- Não comparecer e/ou chegar atrasado no dia das provas;

3.1.1.4- Não preencher todos os requisitos exigidos na ficha de inscrição.

3.1.2- O candidato ao preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO, se não colocar o nome e sobrenome completo, o número do CPF, não terá sua inscrição cancelada e também não será aceito a atualização de dados após a publicação do Edital de Edição das Inscrições.

3.1.3- Depoimentos de homologadas as inscrições, não serão aceitos pedidos para alteração de nome e mudança do Cargo Público.

3.1.4- Somente haverá devolução do valor pago da taxa de inscrição se houver suspensão ou anulação do Concurso Público.

3.2- Será admitida a inscrição somente VIA INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.ruffoconcursos.com.br> solicitado no período entre 09h00min do dia 02/09/2018 até às 23h59min do dia 30/09/2018, observado o horário oficial de Brasília.

3.3- O boleto bancário referente à taxa de inscrição deverá ser pago até o dia 02/10/2018.

3.4- O pagamento da taxa de inscrição será recolhido através de boleto bancário emitido no ato da inscrição em nome da Prefeitura Municipal de PÉROLA/PR.

3.5- O boleto bancário poderá ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

3.6- O pagamento do boleto bancário após o vencimento ou a realização de qualquer modalidade de pagamento não será aceita através da atualização do boleto bancário e/ou o pagamento de valor a menor do estipulado implica o indeferimento da inscrição.

3.7- Quando da emissão do boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados e os pagamentos que não foram identificados antes de preencher todos os requisitos exigidos na ficha de inscrição e de que realmente irá efetuar o pagamento do boleto bancário.

3.10- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições neste Edital (Regulamento Especial).

3.11- O candidato será responsável por qualquer erro e omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição. O candidato que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital não será admitido.

3.12- O candidato que prestar qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital, ficará sujeito a sanções administrativas, sendo cassados todos os atos dele decorrentes, mesmo que aprovado em todas as etapas deste Concurso Público, e que o fato seja constatado posteriormente.

3.13- No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção pelo Cargo Público que pretende se inscrever.

3.14- O candidato antes de imprimir o boleto bancário, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos na ficha de inscrição e de que realmente irá efetuar o pagamento do boleto bancário.

3.15- NO ATO DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO, O CANDIDATO ESTÁ DECLARANDO:

• Que conhece e aceita o Edital;

• Que esta ciência das atribuições e outros requisitos do Cargo Público para o qual pretende se inscrever e de que no caso de vir a exercer-lo estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório;

• A não observância do disposto nos subitens anteriores, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

• A inscrição só será efetuada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário até a data do vencimento constante no documento;

• O pagamento após a data de vencimento, ou o pagamento em desacordo com o valor determinado no ANEXO I – Demonstrativo de Cargos implica na não efetivação da inscrição.

3.16- PARA SE INSCREVER O CANDIDATO DEVERÁ FAZER, NO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

• Acessar o site <http://www.ruffoconcursos.com.br>, e localizar o "LINK" correlato ao Concurso Público Nº. 001/2018 da Prefeitura Municipal de PÉROLA/PR;

• Ler na íntegra o Edital (Regulamento Especial) e seus Anexos;

• Preencher a ficha de inscrição (Formulário) no Site, do qual declarará estar ciente das condições exigidas e das normas expressas no Edital e seus Anexos;

• Clicar no campo "Enviar" os dados da inscrição;

3.16- Ao efetuar a inscrição, o candidato deverá fazer a leitura deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e não foram identificados dados em erro na informação de dados pelo candidato no referido boleto bancário não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

3.17- Não será aceito pagamento do boleto bancário por meio de cheque, depósito em caixa eletrônica, pelo correio, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não o estabelecido neste Edital.

3.18- O candidato não poderá fazer alterações de dados na sua Ficha de Inscrição (Formulário) antes de efetuar o pagamento do boleto bancário.

3.19- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para a inscrição, especificadamente: escolaridade, idade, nível de escolaridade, nível de conhecimento, nível de complexidade.

3.20- A formação da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da Ficha de Inscrição pelo candidato, e pagamento do boleto bancário.

3.21- O descumprimento das instruções para a inscrição pela internet implicará na não efetivação da inscrição.

3.22- A partir da data de publicação da inscrição, o candidato que não preencher a inscrição, ou requerimento fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Especial do Concurso, indicando precisamente as razões do recuso ou da impugnação.

3.23- Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá entrar em contato pelo e-mail da Empresa Ruffo: ruffo_concursos@bol.com.br, para verificar o ocorrido.

3.24- A Empresa contratada para a Prefeitura, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de redeção, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.25- O candidato que deixar para efetuar a sua inscrição no último dia, se responsabilizará por eventuais problemas de sobrecarga no sistema.

3.26- O comprovante de inscrição do candidato será a FICHA DE INSCRIÇÃO emitida pelo sistema no ato da efetivação da inscrição, acompanhada do boleto bancário, devidamente quitado.

3.27- É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento do boleto bancário, juntamente com a ficha de inscrição, para posterior apresentação no dia da realização da prova objetiva ou quando solicitado.

3.28- Ao efetuar a inscrição, o candidato imprimirá uma Ficha de Inscrição, a qual deverá ser apresentada na entrada do local de provas acompanhada de um documento oficial de identificação com foto recente, podendo ser: RG, Carteira de CNH, Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho (recente) e/ou Carteira do Registro de Classe.

3.29- Poderá se permitir o ingresso do candidato na sala de aplicação das provas, apenas com documento de identificação oficial com foto recente, caso conste o nome do candidato na lista de inscrições homologadas.

3.30- A declaração falsa ou inexata de dados constantes nos documentos de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, implicará no cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos.

3.31- Encerrado o prazo das inscrições será publicada nos Sites da Prefeitura e da RUFFO e no Jornal Oficial do Município e no Painel de Edições da Prefeitura, a relação das inscrições deferidas e as indeferidas, com a indicação dos nomes e os respectivos números de inscrição.

3.32- Após a publicação das inscrições deferidas e as indeferidas, no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva publicação, o candidato interessado, poderá requerer, ou impugnar inscrições, em requerimento fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Especial do Concurso, indicando precisamente as razões do recuso ou da impugnação.

3.33- O Candidato ao contestar a sua inscrição, automaticamente estará declarando que conhece as condições deste Edital, que está ciente das atribuições do Cargo Público a que se inscreve e se vir a exercer-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho das atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.

3.34- Os eventuais erros de digitação de nomes e números de inscrições de candidatos, que porventura vierem a surgir na homologação das inscrições, não serão considerados e requeridos pelos próprios candidatos a sua correção, após a homologação das mesmas, serão submetidos à apreciação das Comissões do Concurso, desde que esta ocorrência entenda ser de mero erro material, que não prejudique a identificação do candidato e poderão ser corrigidos no dia da aplicação da prova objetiva em "Folha Ata".

3.35- Não serão aceitos pedidos para alteração de dados na sua Ficha de Inscrição (Formulário) antes de efetuar o pagamento do boleto bancário.

3.36- Os candidatos Afrodescendentes e indígenas poderão se inscrever, mas concorrerão em igualdade com os demais candidatos.

Art. 4º- CANDIDATOS ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

- Em conformidade com a Lei Federal Nº. 13.566 de 30/04/2018.

4.1- São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União:

I- Os candidatos que pertencam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II- Os candidatos que tenham sido beneficiários do Programa Bolsa Família, em qualquer modalidade, comprovadamente carente, desde que apresente comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único - CadÚnico para programas sociais do Governo Federal, nos termos do Decreto Federal Nº 6.135, de 26 de junho de 2007, emitido pelo Gestor do Programa do CadÚnico;

III- Os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do Edital, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o item 4.1 estará sujeito a:

I- Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II- Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III- Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

4.3- Pessoas com deficiência ou não que comprovem estar inscritas no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.3.1- As Inscrições para as pessoas com deficiência ou não que comprovem estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em nome do candidato, da mãe, do Pai ou do responsável de fato, não serão aceitas.

4.3.2- Será admitida a inscrição somente VIA INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.ruffoconcursos.com.br>, após os demais candidatos. Somente deverão imprimir e efetuar o pagamento do boleto bancário;

4.3.3- Os candidatos cadastrados no Programa acima citado, antes da publicação deste Edital deverão enviar as

fotocópias dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição do candidato emitido no Site <http://www.ruffoconcursos.com.br>;
- Cartão de Identificação Social – NIS atualizado;
- Fotocópia do RG;
- Fotocópia do CPF;
- Comprovante de residência que esteja em seu nome ou em nome dos seus pais, (no mínimo das 03 (três) últimas últimas páginas).
- Comprovante que já tenha recebido no mínimo 01 (um) benefício) antes da publicação deste Edital, que justifique o pedido da isenção da taxa.

Para os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, deverá enviar fotocópia da carta de doador onde conste em sua última doação, antes da publicação deste Edital.

- Ficha de Inscrição do candidato emitido no Site <http://www.ruffoconcursos.com.br>;
- Fotocópia do RG;
- Fotocópia do CPF;

4.3.4- O envelope contendo a documentação deverá ser enviado pessoalmente ou via CORREIO, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal direcionado ao Presidente da Comissão Especial do Concurso para a sua análise e aprovação, até o dia 19/09/2018.

4.3.5- Os pedidos de isenção após a data acima prevista serão considerados impetitivos e seu pedido consequentemente indeferido.

4.3.6- Após análise dos pedidos será efetuada a Homologação das inscrições deferidas.

4.3.7- Os candidatos que não constar seus nomes no Edital de Homologação das inscrições, estes deverão entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, para ter conhecimento do motivo do indeferimento de seu pedido.

4.3.7.1- O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido deverá imprimir o boleto até 30/09/2018 e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até 02/10/2018, caso contrário, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

4.3.8- Os candidatos que se fizerem já a isenção da taxa de inscrição, participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que se referem:

- Aos conteúdos e os critérios de aplicação das provas objetivas e práticas;
 - Ao horário, data e ao local de realização das provas objetivas e das provas práticas;
 - Ao horário de apresentação das provas de títulos e seus critérios de avaliação;
 - A avaliação e aos critérios de aprovação;
 - A avaliação e aos critérios de aprovação;
 - Critérios de convocação e nomeação igual aos demais candidatos.
- 5- CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, AUSÊNCIA, LIMITAÇÕES SENSORIAIS E NEUROFIBRIMATOSE
- 5.1- Em conformidade com as Leis Nº 18.149 de 07/01/2015 - Alterada pela Lei Nº 19.356 de 20/12/2017, (Que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná) fica reservada, para provimento de pessoas portadoras de deficiência, ausência ou limitações sensoriais, a cota de 05 (cinco) por cento das vagas de cada cargo público, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a deficiência, ausência ou limitações sensoriais de que são portadoras.
- 5.2- Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste processo de seleção, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições a serem preenchidas, mas concorrerão em igualdade com os demais candidatos.
- 5.3- Detectada falsidade na Ficha de Inscrição e já nomeado no cargo público para o qual concorreu na reserva de vagas, respeitando a ordem de classificação, o candidato deverá se apresentar ao local de aplicação das provas objetivas e práticas para a realização da inscrição, sob pena de exclusão do concurso.
- 5.4- Consideram-se deficiências aquelas concluídas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundiais conhecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade de integração social.

5.5- Os candidatos portadores de deficiência ausência ou limitações sensoriais participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere:

- Aos conteúdos e os critérios de aplicação das provas objetivas;
- Aos conteúdos e os critérios de aplicação das provas práticas;
- Ao horário, data e ao local de realização das provas objetivas e das provas práticas;
- Ao horário de apresentação das provas de títulos e seus critérios de avaliação;
- Nota mínima exigida igual a todos os demais candidatos.
- A avaliação e aos critérios de aprovação;
- Critérios de convocação e nomeação igual aos demais candidatos.

5.6- O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova objetiva, deverá preencher o campo específico no Requerimento de Inscrição e a Comissão Especial do Concurso analisará a viabilidade de atendimento à solicitação.

5.7- As vagas definidas para os portadores de deficiência, que não forem providas por falta de candidatos aprovados no Concurso Público ou na pericia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

5.8- Aos candidatos portadores de deficiência, é assegurado o direito de se inscreverem, declarando serem portadores de deficiência e submeterem-se, se convocados, a pericia médica promovida pela Comissão Especial para estes fins, para que seja decisão definitiva sobre a qualificação do candidato com deficiência ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo público.

5.9- Os candidatos que no ato da inscrição se declarar portadores de deficiência, se classificados nas provas objetivas, além de figurarem nas listas de classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observados os seguintes aspectos:

5.10- O candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência ou não.

5.11- O candidato que não declarar no ato da inscrição, perderá todos os seus direitos.

5.12- O candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia da aplicação das provas objetivas e práticas e solicitar o atendimento, ao preencher a sua ficha de inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

5.13- Por ocasião da inscrição, a pessoa portadora de deficiência deverá declarar:

- Que conhece as exigências deste Edital;
- Que esta ciência das atribuições e outros requisitos do cargo público para o qual pretende se inscrever e de que no caso de vir a exercer-lo estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório;
- A não observância do disposto nos subitens anteriores, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

5.14- Os candidatos que se declararam no ato da inscrição, como sendo portador de alguma deficiência, ausência ou limitações sensoriais, o seu nome será digitalizado no mesmo Edital, mas em duas listas de homologação. Na primeira lista constarão todos os inscritos e na segunda listagem somente aqueles que se declararam contendo algum grau de deficiência.

5.15- No momento da publicação deste Edital, não serão direcionadas vagas para pessoas portadoras de deficiência, desde que não tenham sido aprovadas em nenhuma das etapas de avaliação, por motivo que este esteja em falta de vagas por Cargo Público, não dando coeficiente.

Parágrafo único: Conforme a necessidade da Administração Municipal por necessitando de novas convocações e dando coeficiente de 5% (cinco por cento) para aquele determinado cargo público, será convocado o primeiro da lista dos aprovados que se declararam no portador de alguma deficiência, ausência ou limitações sensoriais, até o prazo de validade deste concurso público.

6º- DOS CANDIDATOS:

6.1- São condições e requisitos básicos para ingresso no Serviço Público da Prefeitura Municipal, os quais deverão ser exigidos no ato da convocação e exibidos até o ato da posse e, na falta de comprovação, será impedida a posse do candidato:

• Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos da Constituição Federal;

- Ter completado 18 anos de idade, até a data da nomeação;
- Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com suas obrigações junto à Receita Federal;
- Ter sido aprovado previamente neste Concurso Público;
- Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício da função e área de atuação, mediante laudo médico em inspeção e avaliação médica, de caráter obrigatório e eliminatório, a ser realizada por profissionais especializados, podendo ainda ser solicitados exames complementares, a expensas do candidato, a ser determinado pela Administração da Prefeitura Municipal de PÉROLA/PR.

• Possuir o nível de escolaridade exigido e, no caso de cargos que exijam Curso Superior e/ou Curso Técnico, possuir e apresentar Diploma com Registro no MEC e, nas Entidades de Classe, quando for o caso;

• Não ter sido condenado por crimes de natureza pública, por motivo que este esteja em falta de vagas por Cargo Público, não dando coeficiente.

• Apresentar a Certidão Negativa de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, atestado de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;

• Apresentar a Certidão Negativa de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), atestado de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;

• Apresentar declaração emitida pelo próprio candidato (Reconhecimento Firma em Cartório) de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e/ou Cargo da função pública, ressalvados os Cargos Públicos acumuláveis no âmbito da Prefeitura Municipal de PÉROLA/PR.

- Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima discriminados serão exigidos, apenas dos candidatos convocados;
- A Prefeitura Municipal fornecerá a relação dos demais documentos e exames médicos aos candidatos que deverão ser apresentados até 05 (cinco) dias úteis antes da data da admissão;
- Ficam desde já advertidos os candidatos de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da inscrição implicará na não efetivação da inscrição.

6.2- O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado através de Edital terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Cargo Público.

6.3- O candidato que não aceitar a convocação ou não comparecer ao local de convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6.4- O candidato que não comparecer ao local de convocação, não poderá comparecer a assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

6.5- O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

6.6- O candidato que não comparecer ao local de convocação, não poderá comparecer a assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

6.7- O candidato que não comparecer ao local de convocação, não poderá comparecer a assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

6.8- O candidato que, no ato da convocação, apresentar mais de 10 (dez) pontos vigentes na sua CNH, não será desclassificado do Concurso Público, mas poderá requerer o deslocamento para o final da lista de classificados, podendo ser convocado novamente por mais 01 (uma) vez, totalizando 02 (duas) chamadas e respeitando a ordem de classificação e a validade do deslocamento.

6.9- O candidato deverá manter atualizado o seu endereço, e-mail e telefone junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, enquanto estiver participando do Concurso Público, e também se aprovado, sendo exclusiva responsabilidade do candidato a atualização dos dados e a manutenção da atualizações de dados.

6.10- O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos a nome e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fim do cumprimento da publicidade dos atos administrativos e para a prestação de contas e controle da administração.

6.11- O candidato que não comparecer ao local de convocação, não poderá comparecer a assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

6.12- Para a segurança de todos os envolvidos no concurso, não será permitido o ingresso de candidato portando arma de fogo nos locais de prova, sendo que a arma de fogo deve ser entregue ao responsável porte.

Art. 7º- SERÁ EXCLUÍDO DO CONCURSO PÚBLICO O CANDIDATO QUE:

7.1- Tentar utilizar de meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.

7.2- Falsificar a documentação pessoal quando do ingresso na fase da aplicação das provas.

7.3- Comunicar-se com outros candidatos em sala de prova ou ser descortês com os membros das Comissões ou com o Fiscal de Sala;

7.4- Assentar, rubricar, colocar o número de inscrição no gabarito ou de qualquer forma identificar o gabarito, violando o princípio da impessoalidade;

7.5- Consumir qualquer alimento ou ingerir qualquer bebida, exceto água envasada em embalagem transparente sem qualquer rótulo ou inscrição;

7.6- Realizar qualquer espécie de consulta, ou comunicação entre os candidatos;

7.7- Estar de posse ou utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protótipos de celulares, celulares, relógios, agendas eletrônicas, agendas, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, ainda que desligado;

7.8- Os candidatos que estiverem portando algum dos objetos relacionados no item acima, estes, deverão ser recolhidos em um local indicado pelo fiscal de sala ao adentrar a sala de provas e retornar na saída.

7.9- Entregar o gabarito e o boleto bancário no prazo de entrega fixado;

7.9- Desrespeitar membros das Comissões do Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura;

7.10- Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de questões e/ou o gabarito (folha de respostas);

7.11- Perturbar o andamento de qualquer forma o andamento dos trabalhos;

7.12- Tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do Concurso Público ou com autoridades presentes.

7.13- Se ocorrer qualquer dos fatos acima descritos, será registrado em Ata o fato ocorrido ficando o candidato automaticamente eliminado do Concurso Público.

Art. 8º- DOS PRAZOS PARA RECURSOS:

O candidato poderá interpor recurso:

6.1- As inscrições não homologadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do Edital da Homologação das inscrições;

6.2- Interpor recurso contra as questões das provas objetivas disporá de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da sua aplicação;

6.2.1- O candidato que não realizar o embasamento de seu recurso com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, terá seu recurso indeferido.

6.2.2- Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões objetivas, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, que não os obtiverem na correção inicial.

6.3- Interpor recurso contra a correção dos gabaritos disporá de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação das notas obtidas pelos candidatos;

6.4- Interpor recurso contra o resultado da contagem dos títulos disporá de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da sua divulgação;

6.5- Interpor recurso contra o resultado das provas práticas, nestes casos os prazos serão divulgados no Edital de convocação dos candidatos.

6.6- Serão rejeitadas as revisões e/ou recursos que não estiverem redigidos a termo, bem como os requerimentos que forem apresentados fora do prazo e fora determinados;

6.7- O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, indicando, precisamente, a questão ou ponto sobre o qual versa a reclamação, direcionada ao Presidente da Comissão Examinadora;

6.8- Informações que deverão conter nos recursos:

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

DIRETOR DO SAMAE

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2018.

Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE XAMBRE e APSNX - ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRE.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE XAMBRE, pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro na Avenida Roque Gonzales, 480, na cidade de Xambre, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo prefeito municipal, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, APSNX - ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRE, inscrito no CNPJ n.º 20.123.640/0001-04, com sede à RUA MANUEL DE MORAES, 496, CEP: 87535-000, Xambre/PR, representada pelo Sr. Alicia Maria dos Passos Mitsuhashi, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento Processo de dispensa n.º 001/2018, na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de colaboração tem por objeto desenvolver atividades voltadas exclusivamente para proteção das crianças e dos adolescentes e na preservação de vínculos familiares, a serem realizadas nas dependências da entidade, com o fornecimento de serviços terceirizados necessários à sua realização, tudo em conformidade com os objetivos estatutários da associação e do Plano de Trabalho, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse total para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), podendo ser efetuados conforme estabelecido no plano de trabalho, através do depósito bancário na conta corrente n.º 53.202-9, agência 0645, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oeração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designada a servidora ANDRÉA SEFRIAN MARTINS, Gestor da presente parceria, conforme portaria n.º 91/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 91/2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência para por até 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: Em ocorrendo prorrogação do prazo, os valores poderão ser corrigidos pelos índices IGP-M ou IPCA, ou outro a critério da Administração, com periodicidade anual.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a ENTIDADE, de acordo com o cronograma de execução previsto no plano de trabalho, o valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou, em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderá ser utilizado pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ENTIDADE a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou superação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ENTIDADE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

I) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xambre para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração;

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xambre, 30 de agosto de 2018.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRE

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome legível: Alex Pacheco Palma

Assinatura: _____

RG: 10.043.867-4

Nome legível: Andréa Sefrian Martins

Assinatura: _____

RG: 7.686.028-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

DECRETO N.º 168/2018

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado de processo de dispensa de Licitação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação.

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa TAKASSE SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA - ME, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 039/2018.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de Dispensa de Licitação 039/2018, em favor empresa TAKASSE SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA - ME, que tem como objeto aquisição e instalação de uma bomba hidráulica e componentes associados para manutenção de um caminhão lotado na secretaria de agricultura e meio ambiente do município de Ivaté, com vigência até 31 de Dezembro 2018.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 31 dias do mês de Agosto de 2018.

UNIVALDO CAMPANER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 105/2018

SÚMULA: Homologa resultado de Licitação Pública, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I, c/c Artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/03 – Emenda 70/2012 – Comum e Artigo 44 da Lei Municipal nº 842, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido a partir do dia 1º de setembro de 2018, Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais tendo por base de cálculo a última remuneração e com paridade ao servidor JOSÉ CANUTO MARTINS, RG: 4361.234-3 SSP/PR, CPF nº 631.472.869-53, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO, lotado na Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Traviaglia, no valor de R\$. 1.391,88 (um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), e anuais de R\$. 16.702,56 (dezeesse mil, setecentos e dois reais e cinco centavos).

Art. 2º - Os proventos de inatividade serão custeados com recursos do Fundo de Previdência do Município de Nova Olimpia - FUNPRENO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL PREFEITO EDIVALDO RODRIGUES PESSANHA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

JOÃO BATISTA PACHECO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 106/2018

SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções,

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços nº 009/2018, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 016/2018 de 16 de janeiro de 2018 alterada pela Portaria nº 180/2018 de 09 de agosto de 2018, a favor das empresas vencedoras:

INFATEC COMPUTADORES LTDA, no item 10 pelo valor final de - R\$. 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais); RP MOVEIS E PAPELARIA LTDA – EPP, nos itens 01, 03, 04, 11, 12 e 13, pelo valor final de R\$. 8.281,00 (oit mil, duzentos e oitenta e um reais); MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES – EIRELI/ME, nos itens 05, 06, 07, 14 e 15, pelo valor final de R\$. 21.147,00 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais) e EDER CEZAR TURCOTZ – ME, nos itens 02, 08, 09 e 16, pelo valor final de R\$. 8.489,00 (oit mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, 31 de agosto de 2018, consolidando o ato pela publicação oficial.

Paco Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 de agosto de 2018.

JOÃO BATISTA PACHECO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 107/2018

O Prefeito do Município de Nova Olimpia, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 40, Parágrafo 1º, Inciso I, da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido a partir do dia 1º de setembro de 2018, Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais tendo por base de cálculo a média das 80 (oitenta) maiores remunerações, sem paridade, ao servidor ANDRÉY MARIO APOLONIO, RG: 9.045.459-5, SSP/PR, CPF nº 040.007.399-48, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$. 1.050,15 (um mil, cinquenta reais e quinze centavos), e anuais de R\$. 12.601,80 (doze mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Os proventos de inatividade serão custeados com recursos do Fundo de Previdência do Município de Nova Olimpia - FUNPRENO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL PREFEITO EDIVALDO RODRIGUES PESSANHA, 31 AGOSTO DE 2018.

JOÃO BATISTA PACHECO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 108/2018

SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções,

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Presencial Nº 026/2018, apresentado pelo Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 003/2018, a favor da empresa: FIPAL – DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, com valor final de R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para pagamento de acordo com o previsto no Edital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paco Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 31 de agosto de 2018.

JOÃO BATISTA PACHECO

Prefeito Municipal



CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 230/2018

Nomeação do funcionário **EDUARDO VINICIUS DE PAIVA BERTACCHINI**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **EDUARDO VINICIUS DE PAIVA BERTACCHINI**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 4.185.045-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 043.120.549-32, aprovado em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 16.11.2016, para ocupar cargo de provimento efetivo de **MÉDICO INTERVENCONISTA – com carga horária de 24 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na Central de Regulação, na cidade de Umuarama - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 01 de Setembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Agosto de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP



CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 231/2018

Conceder Adicional de Insalubridade ao funcionário **EDUARDO VINICIUS DE PAIVA BERTACCHINI**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário **EDUARDO VINICIUS DE PAIVA BERTACCHINI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.185.045-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 043.120.549-32, nomeado para o emprego público de MÉDICO INTERVENCONISTA – 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Central de Regulação deste serviço de urgências, na cidade de Umuarama - PR, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 01.09.2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Agosto de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 142/2018, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão permanente de licitações, designada através do Portaria nº 11603/2018

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Processo Licitatório 142/2018, Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018, o participante:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FILTRO OLEO	UNIDADE		1	R\$51,96	R\$51,96
2	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE		1	R\$23,63	R\$23,63
3	BALAO DE ESCOAMENTO	UNIDADE		1	R\$21,26	R\$21,26
4	FILTRO DE AR	UNIDADE		1	R\$54,58	R\$54,58
5	OLEO MOTOR SINTÉTICO	LITRO		4	R\$38,69	R\$154,76
Total do Fornecedor						R\$306,12

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

leis@ilustrado.com.br

EU ACREDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2014 – BO (ESTATUÁRIO)
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 68, incisos V e IX, da Lei Orgânica Municipal, convocando a Lei Complementar nº 094/2018, de 30 de agosto de 2018, que cria mais uma vaga de professor de Educação Física (20 hs);

Considerando o Edital nº 056/2018 da Secretária de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2014, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física, Mental, e posterior nomeação ao cargo público;

Cargo: Professor de Educação Física (20 horas)

CLASSE: NOME
Cibele Rodrigues De Araújo Costa E Souza 03º

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverão comparecer em qualquer horário da manhã para o exame abaixo para avaliação de sanidade física e mental: Local: Endereço:
J.B.S. Rua Bom Sucesso, nº 487, Vila Brasília- Fone: 44 3662-1020 (ao lado do Colégio São João) - para atendimento

Pronto Atendimento Para Atendimento, nº 991- Fone: 44 3662-1034 - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.

Os exames abaixo relacionados para os quais foram convocados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-PR, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato.

- Raio X do Tórax;
- Hemogramas;
- Urina Tipo 1;

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 10 de setembro de 2018, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:

C.P.F.
Cédula de Identidade (R.G.);
Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;
Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
Código de Eleitor e comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar e, quando for o caso, o registro no órgão de classe,
- Comprovante de residência;

- Uma foto 3x4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais.

Maria Helena-PR, 31 de agosto de 2018.

ELISE BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018.

Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE XAMBRÊ e Centro Assistencial Nova Vida - CANV.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro na Avenida Roque Gonzales, 480, na cidade de Xambrê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo prefeito municipal, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, a CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA – CANV, inscrito no CNPJ n.º 03.105.925/0001-95, com sede à Avenida Gralha Azul, n.º 243, Cidade Nova, CEP: 87550-000, Altônia/PR, representada pelo Sr. Waldeir Amliton Nunes, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento Processo de dispensa nº 001/2018, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de colaboração tem por objeto o acolhimento provisório e excepcional de criança e adolescente de ambos os sexos sob medida de proteção ou em situação de risco social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, a ser realizada nas dependências da entidade, com o fornecimento de equipamentos, recursos humanos, materiais, insumos, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse total para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 30.051,00(trinta mil e cinquenta e um reais), através do depósito bancário na conta corrente, a ser designada pela entidade no prazo de até 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, nos termos do plano de trabalho, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oeração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público consoante naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado o servidor ALEX PACHECO PALMA, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 78/2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será

oficiada à Secretaria de Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência para por até 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Parágrafo Único: Em ocorrendo prorrogação do prazo, os valores poderão ser corrigidos pelos índices IGP-M ou IPCA, ou outro a critério da Administração, com periodicidade anual.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a ENTIDADE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 30.051,00 (trinta mil e cinquenta e um reais).

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, a ser designada pela entidade no prazo de até 30 dias contados da assinatura do contrato, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderá ser utilizado pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ENTIDADE a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ENTIDADE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xambrê para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração;

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xambrê, 23 de agosto de 2018.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome legível: Alex Pacheco Palma

Assinatura: _____

RG: 10.043.867-4

Nome legível: Andréa Sefrian Martins

Assinatura: _____

RG: 7.686.028-9



Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 3/SETEMBRO /2018
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2018 – Altera o art. 58 da Resolução nº 01/1990 de 21 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Umuarama.

Dos Vereadores Deybson Bitencourt, Ana Novais, Mateus Barreto e Jones Vivi – **para receber emendas.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2018 – Revoga o inciso I do § 4º do art. 40 da Resolução nº 01/1990 de 21 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Umuarama.

Dos Vereadores Deybson Bitencourt, Ana Novais, Mateus Barreto e Jones Vivi – **para receber emendas.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2018 – Altera o inciso II do art. 21, da Resolução nº 01/2008, de 04 de julho de 2008.

Da Mesa Diretora.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2018 – Acrescenta dispositivo na Resolução nº 01/2008, de 04 de julho de 2008, que Dispõe sobre a Estrutura Orgânico-Administrativa da Câmara Municipal de Umuarama.

Da Mesa Diretora, com 2 artigos.

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 61/2018 – Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.144, de 18 de julho de 2016.

Do Poder Executivo Municipal.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 64/2018 – Autoriza o Poder Executivo a transgir, mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município de Umuarama, para a quitação de direitos decorrentes de instrumento contratual celebrado com pessoas físicas, nos termos da Lei Municipal nº 2.288, de 09 de junho de 2000, e dá outras providências.

Do Poder Executivo Municipal.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 59/2018 – Autoriza a desafetação de imóvel situado no Município de Umuarama.

Do Poder Executivo Municipal, com 2 artigos.

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 75/2017 – Dispõe sobre a veiculação da informação do horário das linhas de transporte coletivo público em terminal e pontos de parada de ônibus.

Do Vereador Deybson Bitencourt.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 47/2018 – Autoriza o recebimento de patrocínio/apoio pelo Município mediante contrapartida de publicidade.

Do Vereador Junior Ceranto.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 71/2018 – Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.288, de 26 de julho de 2018.

Da Vereadora Maria Ornelas.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2018 – Revoga dispositivo do Decreto Legislativo nº 17/2014.

Do Vereador Marcelo Nelli.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2018 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Do Vereador Mateus Barreto.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2018 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2018 – Outorga Título de Cidadão Honorário de Umuarama a Eduardo Giostri.

Do Vereador Junior Ceranto.

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Edifício Vereador Antonio Milton Siqueira, em 31 de agosto de 2018.

MARIA DE JESUS ORNELAS VALLE

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87.503-200 Umuarama-PR
Fones: (44) 3906-1092 ou 3906-1019 / Celular: (44) 98457-1109
E-mail: cmid@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 09, de 31 de agosto de 2018

Súmula: Aprova a utilização de Recurso Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI para custear a aquisição de bens e serviços para pessoas idosas.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 3.087, de 15 de outubro de 2007 e suas alterações e, Regimento Interno, reunido ordinariamente no dia 31 de agosto de 2018, às 8 horas na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama, CONSIDERANDO a Lei nº 3.730, de 27 de julho de 2011, que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de Recurso Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI para custear a aquisição de 2.700 (dois mil e setecentos) exemplares de gibis com tema "Respeito à Pessoa Idosa", no valor unitário de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), totalizando R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará encarregada pela contratação de empresa qualificada para a execução, produção e publicação do gibi, e terá a responsabilidade de apresentar para este Conselho de Direitos, a prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 31 de agosto de 2018.

Sebastiana Ruiz Garcia

Presidente do CMDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 2.702/2018

Homologa e adjudica o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 016/2018 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 016/2018 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa de arquitetura e engenharia, sob regime de empreitada global, para execução de obras de reforma de 145,25m² e ampliação de 50,98m², do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado no Parque Dom Pedro II, município de Umuarama – PR, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 842354/2016/FN/AS/CAIXA – Processo 2613.1037321-90/2016, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 31 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 2.702/2018

Homologa e adjudica o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 017/2018 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa de arquitetura e engenharia, sob regime de empreitada global, para execução de obras de reforma da Escola Municipal Vênicius de Moraes, localizada no Parque Jabiticaberá, município de Umuarama – PR, com recursos oriundos do Convênio nº 034/2016, celebrado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e o Município de Umuarama – PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 31 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 208/2018

Art. 1º - Fica homologado o Plano Plurianual 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, com base no art. 4º, da Lei nº. 4.250 de 15 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos constantes da Lei Municipal nº. 4.250, de 15 de dezembro de 2017, a seguir relacionados:

I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo – Constante do Anexo I;

II – Resumo das Ações por Função/Subfunção – Constante do Anexo I;

III – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção – Constante do Anexo I;

IV – Demonstrativo da Evolução da Receita Orçamentária e sua Projeção – Constante do Anexo I;

V – Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro – Constante do Anexo II

Art. 2º - Os Demonstrativos passam a vigorar com as alterações dos valores constantes nos Decretos de Créditos Adicionais, publicados no mês de Agosto do corrente ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 208/2018

Art. 1º - Fica homologado o Plano Plurianual 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, com base no art. 4º, da Lei nº. 4.250 de 15 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos constantes da Lei Municipal nº. 4.250, de 15 de dezembro de 2017, a seguir relacionados:

I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo – Constante do Anexo I;

II – Resumo das Ações por Função/Subfunção – Constante do Anexo I;

III – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção – Constante do Anexo I;

IV – Demonstrativo da Evolução da Receita Orçamentária e sua Projeção – Constante do Anexo I;

V – Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro – Constante do Anexo II

Art. 2º - Os Demonstrativos passam a vigorar com as alterações dos valores constantes nos Decretos de Créditos Adicionais, publicados no mês de Agosto do corrente ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 094/2018

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO: 30/08/2018

GRUPO DE RECURSOS: FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VALOR: R\$ 56.783,59

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 204/2018

Abre Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.293 de 24 de agosto de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.251, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, da Fonte 000 - Recursos Ordinários (Língua). Exercício Corrente, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de agosto de 2.018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 204 DE 27/08/2018

Crédito Adicional Especial - Inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 08.002 - DIRETORIA DE OBRAS

20/NOV/2017

PROGRAMÁTICA

ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL

NATUREZA

DA

DESPESA

FONTE

VALOR

15.451.0005.2268

Ingresso e Manutenção Consórcio Público Intermunicipal Inovação e Desenvolvimento

000

3.3.71.70.00.00

RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

000

RS

500.000,00

TOTAL GERAL

RS

500.000,00

500.000,00

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 204 DE 27/08/2018

Crédito Adicional Especial - Inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

SUPERÁVIT FINANCEIRO

EM 31/12/2017

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO

PASSIVO FINANCEIRO

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Nº Fonte

Valor

Recursos Ordinários (Língua) - Exercício Corrente

12.627.310,69

2.913.654,23

000

9.713.656,46

Valor utilizado pelo Decreto nº 008/2018

000

762.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 010/2018

000

43.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 015/2018

000

111.800,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 021/2018

000

522.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 027/2018

000

50.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 031/2018

000

455.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 038/2018

000

400.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 44/2018

000

208.900,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 54/2018

000

300.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 55/2018

000

400.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 56/2018

000

4.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 57/2018

000

155.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 65/2018

000

75.050,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 68/2018

000

1.000.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 72/2018

000

66.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 74/2018

000

128.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 77/2018

000

163.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 122/2018

000

143.325,12

Valor utilizado pelo Decreto nº 94/2018

000

2.940,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 106/2018

000

50.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 95/2018

000

617.800,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 98/2018

000

9.700,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 103/2018

000

181.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 157/2018

000

234.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 102/2018

000

117.800,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 109/2018

000

21.200,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 114/2018

000

20.000,00

Valor utilizado pelo Projeto de Lei nº 51/2018

000

21.680,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 125/2018

000

27.100,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 126/2018

000

296.600,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 141/2018

000

100.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 144/2018

000

255.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 149/2018

000

308.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 152/2018

000

24.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 156/2018

000

6.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 160/2018

000

49.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 166/2018

000

41.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 167/2018

000

76.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 170/2018

000

24.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 173/2018

000

65.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 177/2018

000

17.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 179/2018

000

99.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 182/2018

000

28.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 204/2018

000

500.000,00

Saldo atual

000

548.481,34

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 207/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.251 de 15 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.251, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 473.500,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de: I - provável excesso de arrecadação da Fonte 70040 - Convênio 055/2018 - SEAS - Gestão de Solo e Água em Microbacias, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) ; e da Fonte 60056 - Ampliação do Telecentro da Fundação Cultural Conv. 790959, no valor de R\$ 6.544,63 (seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.

II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, da Fonte 60056 - Ampliação do Telecentro da Fundação Cultural Conv. 790959, no valor de R\$ 103.455,37 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), e da Fonte 085 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM, no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de agosto de 2.018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 207 DE 29/08/2018

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 13.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A.M

FUNCIIONAL PROGRAMÁTICA

ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL

NATUREZA

DA

DESPESA

FONTE

VALOR

20.608.0008.2171

Fomento Agropecuário

3.3.90.30.00.00

MATERIAL DE CONSUMO

70040

RS

10.800,00

20.608.0008.2171

Fomento Agropecuário

3.3.90.30.00.00

OUTROS SERVIÇOS

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

70040

RS

76.700,00

TOTAL GERAL

RS

87.500,00

ÓRGÃO: 22 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 22.001 - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICÍPIOS

FUNCIIONAL PROGRAMÁTICA

ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL

NATUREZA

DA

DESPESA

FONTE

VALOR

28.846.0000.3127

Despesas com Devolução/Restituição de Saldos de Convênios e Congêneres

60056

RS

110.000,00

3.3.20.93.00.00

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

60056

RS

110.000,00

TOTAL GERAL

RS

110.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 08.002 - DIRETORIA DE OBRAS

FUNCIIONAL PROGRAMÁTICA

ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL

NATUREZA

DA

DESPESA

FONTE

VALOR

27.813.0005.1085

Requalificação de Praças, Instalações e Manutenção de Parques Infantis e ATIS

085

RS

276.000,00

4.4.90.51.00.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

085

RS

276.000,00

TOTAL GERAL

RS

276.000,00

473.500,00

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 207 DE 29/08/2018

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPERÁVIT FINANCEIRO

EM 31/12/2017

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO

PASSIVO FINANCEIRO

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Nº Fonte

Valor

-Ampliação do Telecentro da Fundação Cultural Conv. 790959

105.009,37

1.554,00

60056

103.455,37

Valor utilizado pelo Decreto nº 207/2018

60056

103.455,37

Saldo atual

60056

276.000,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO

PASSIVO FINANCEIRO

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Nº Fonte

Valor

-Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM

0,00

085

276.000,00

Valor utilizado pelo Decreto nº 207/2018

085

276.000,00

Saldo atual

085

4.407.830,85

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

De: 30 de agosto de 2018.

Amplia o número de vagas de cargos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II – Distritos de Roberto Silveira e Vila Nova Jerusalém, 01 (uma) vaga, sob o regime estatutário, com as seguintes características e condições:

I – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II – Requisitos: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria C.

III – Remuneração mensal: R\$ 1.676,50 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

IV – Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

V – Atribuições do Cargo:

a) conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores acima de 3,5 toneladas, inclusive tratores de carreta;

b) recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada de trabalho;

c) comunicar qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o consento;

d) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

e) fazer reparos de emergência;

f) zelar pela conservação do veículo efetuando serviço de polimento quando necessário;

g) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

h) providenciar carga e descarga no interior do veículo;

i) promover o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo;

j) verificar o funcionamento do sistema elétrico;

k) providenciar a lubrificação quando indicada;

l) verificar o grau de densidade e nível de água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;

m) checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;

n) efetuar trocas de pneus quando furados em serviço;

o) dirigir obedecendo a sinalização e velocidade indicada;

p) portar habilitação e certificado de propriedade do veículo sempre que estiver em serviço;

q) auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e etc.;

r) eventualmente operar rádio transceptor;

s) executar registro em fichas próprias do destino do serviço a ser prestado;

t) executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

De: 30 de agosto de 2018.

Amplia o número de vagas de cargos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II – Distritos de Roberto Silveira e Vila Nova Jerusalém, 01 (uma) vaga, sob o regime estatutário, com as seguintes características e condições:

I – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II – Requisitos: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria C.

III – Remuneração mensal: R\$ 1.676,50 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

IV – Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

V – Atribuições do Cargo:

a) conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores acima de 3,5 toneladas, inclusive tratores de carreta;

b) recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada de trabalho;

c) comunicar qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o consento;

d) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

e) fazer reparos de emergência;

f) zelar pela conservação do veículo efetuando serviço de polimento quando necessário;

g) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

h) providenciar carga e descarga no interior do veículo;

i) promover o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo;

j) verificar o funcionamento do sistema elétrico;

k) providenciar a lubrificação quando indicada;

l) verificar o grau de densidade e nível de água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;

m) checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;

n) efetuar trocas de pneus quando furados em serviço;

o) dirigir obedecendo a sinalização e velocidade indicada;

p) portar habilitação e certificado de propriedade do veículo sempre que estiver em serviço;

q) auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e etc.;

r) eventualmente operar rádio transceptor;

s) executar registro em fichas próprias do destino do serviço a ser prestado;

t) executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

De: 30 de agosto de 2018.

Amplia o número de vagas de cargos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II – Distritos de Roberto Silveira e Vila Nova Jerusalém, 01 (uma) vaga, sob o regime estatutário, com as seguintes características e condições:

I – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II – Requisitos: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria C.

III – Remuneração mensal: R\$ 1.676,50 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

IV – Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

V – Atribuições do Cargo:

a) conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores acima de 3,5 toneladas, inclusive tratores de carreta;

b) recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada de trabalho;

c) comunicar qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o consento;

d) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

e) fazer reparos de emergência;

f) zelar pela conservação do veículo efetuando serviço de polimento quando necessário;

g) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

h) providenciar carga e descarga no interior do veículo;

i) promover o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo;

j) verificar o funcionamento do sistema elétrico;

k) providenciar a lubrificação quando indicada;

l) verificar o grau de densidade e nível de água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;

m) checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;

n) efetuar trocas de pneus quando furados em serviço;

o) dirigir obedecendo a sinalização e velocidade indicada;

p) portar habilitação e certificado de propriedade do veículo sempre que estiver em serviço;

q) auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e etc.;

r) eventualmente operar rádio transceptor;

s) executar registro em fichas próprias do destino do serviço a ser prestado;

t) executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

De: 30 de agosto de 2018.

Amplia o número de vagas de cargos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II – Distritos de Roberto Silveira e Vila Nova Jerusalém, 01 (uma) vaga, sob o regime estatutário, com as seguintes características e condições:

I – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II – Requisitos: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria C.

III – Remuneração mensal: R\$ 1.676,50 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

IV – Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

V – Atribuições do Cargo:

a) conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores acima de 3,5 toneladas, inclusive tratores de carreta;

b) recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada de trabalho;

c) comunicar qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o consento;

d) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

e) fazer reparos de emergência;

f) zelar pela conservação do veículo efetuando serviço de polimento quando necessário;

g) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

h) providenciar carga e descarga no interior do veículo;

i) promover o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo;

j) verificar o funcionamento do sistema elétrico;

k) providenciar a lubrificação quando indicada;

l) verificar o grau de densidade e nível de água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;

m) checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;

n) efetuar trocas de pneus quando furados em serviço;

o) dirigir obedecendo a sinalização e velocidade indicada;

p) portar habilitação e certificado de propriedade do veículo sempre que estiver em serviço;

q) auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e etc.;

r) eventualmente operar rádio transceptor;

s) executar registro em fichas próprias do destino do serviço a ser prestado;

t) executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

De: 30 de agosto de 2018.

Amplia o número de vagas de cargos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II – Distritos de Roberto Silveira e Vila Nova Jerusalém, 01 (uma) vaga, sob o regime estatutário, com as seguintes características e condições:

I – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II – Requisitos: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria C.

III – Remuneração mensal: R\$ 1.676,50 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

IV – Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

V – Atribuições do Cargo:

a) conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores acima de 3,5 toneladas, inclusive tratores de carreta;

b) recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada de trabalho;

c) comunicar qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o consento;

d) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

e) fazer reparos de emergência;

f) zelar pela conservação do veículo efetuando serviço de polimento quando necessário;

g) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

h) providenciar carga e descarga no interior do veículo;

i) promover o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo;

j) verificar o funcionamento do sistema elétrico;

k) providenciar a lubrificação quando indicada;

l) verificar o grau de densidade e nível de água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;

m) checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;

n) efetuar trocas de pneus quando furados em serviço;

o) dirigir obedecendo a sinalização e velocidade indicada;

p) portar habilitação e certificado de propriedade do veículo sempre que estiver em serviço;

q) auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e etc.;

r) eventualmente operar rádio transceptor;

s) executar registro em fichas próprias do destino do serviço a ser prestado;

t) executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

De: 30 de agosto de 2018.

Amplia o número de vagas de cargos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II – Distritos de Roberto Silveira e Vila Nova Jerusalém, 01 (uma) vaga, sob o regime estatutário, com as seguintes características e condições:

I – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II – Requisitos: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria C.

III – Remuneração mensal: R\$ 1.676,50 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

IV – Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

V – Atribuições do Cargo:

a) conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores acima de 3,5 toneladas, inclusive tratores de carreta;

b) recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada de trabalho;

c) comunicar qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o consento;

d) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

e) fazer reparos de emergência;

f) zelar pela conservação do veículo efetuando serviço de polimento quando necessário;

g) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

h) providenciar carga e descarga no interior do veículo;

i) promover o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo;

j) verificar o funcionamento do sistema elétrico;

k) providenciar a lubrificação quando indicada;

l) verificar o grau de densidade e nível de água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;

m) checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;

n) efetuar trocas de pneus quando furados em serviço;

o) dirigir obedecendo a sinalização e velocidade indicada;

p) portar habilitação e certificado de propriedade do veículo sempre que estiver em serviço;

q) auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e etc.;

r) eventualmente operar rádio transceptor;

s) executar registro em fichas próprias do destino do serviço a ser prestado;

t) executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

De: 30 de agosto de 2018.

Amplia o número de vagas de cargos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II – Distritos de Roberto Silveira e Vila Nova Jerusalém, 01 (uma) vaga, sob o regime estatutário, com as seguintes características e condições:

I – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II – Requisitos: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria C.

III – Remuneração mensal: R\$ 1.676,50 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

IV – Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

V – Atribuições do Cargo:

a) conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores acima de 3,5 toneladas, inclusive tratores de carreta;

b) recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada de trabalho;

c) comunicar qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o consento;

d) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

e) fazer reparos de emergência;

f) zelar pela conservação do veículo efetuando serviço de polimento quando necessário;

g) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

h) providenciar carga e descarga no interior do veículo;

i) promover o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo;

j) verificar o funcionamento do sistema elétrico;

k) providenciar a lubrificação quando indicada;

l) verificar o grau de densidade e nível de água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;

m) checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;

n) efetuar trocas de pneus quando furados em serviço;

o) dirigir obedecendo a sinalização e velocidade indicada;

p) portar habilitação e certificado de propriedade do veículo sempre que estiver em serviço;

q) auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e etc.;

r) eventualmente operar rádio transceptor;

s) executar registro em fichas próprias do destino do serviço a ser prestado;

t) executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

De: 30 de agosto de 2018.

Amplia o número de vagas de cargos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II – Distritos de Roberto Silveira e Vila Nova Jerusalém, 01 (uma) vaga, sob o regime estatutário, com as seguintes características e condições:

I – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II – Requisitos: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria C.

III – Remuneração mensal: R\$ 1.676,50 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

IV – Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

V – Atribuições do Cargo:

a) conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores acima de 3,5 toneladas, inclusive tratores de carreta;

b) recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada de trabalho;

c) comunicar qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o consento;

d) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

e) fazer reparos de emergência;

f) zelar pela conservação do veículo efetuando serviço de polimento quando necessário;

g) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

h) providenciar carga e descarga no interior do veículo;

i) promover o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo;

j) verificar o funcionamento do sistema elétrico;

k) providenciar a lubrificação quando indicada;

l) verificar o grau de densidade e nível de água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;

m) checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;

n) efetuar trocas de pneus quando furados em serviço;

o) dirigir obedecendo a sinalização e velocidade indicada;

p) portar habilitação e certificado de propriedade do veículo sempre que estiver em serviço;

q) auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e etc.;

r) eventualmente operar rádio transceptor;

s) executar registro em fichas próprias do destino do serviço a ser prestado;

t) executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

De: 30 de agosto de 2018.

Amplia o número de vagas de cargos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II – Distritos de Roberto Silveira e Vila Nova Jerusalém, 01 (uma) vaga, sob o regime estatutário, com as seguintes características e condições:

I – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II – Requisitos: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria C.

III – Remuneração mensal: R\$ 1.676,50 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

IV – Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

V – Atribuições do Cargo:

a) conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores acima de 3,5 toneladas, inclusive tratores de carreta;

b) recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada de trabalho;

c) comunicar qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o consento;

d) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

e) fazer reparos de emergência;

f) zelar pela conservação do veículo efetuando serviço de polimento quando necessário;

g) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

h) providenciar carga e descarga no interior do veículo;

i) promover o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo;

j) verificar o funcionamento do sistema elétrico;

k) providenciar a lubrificação quando indicada;

l) verificar o grau de densidade e nível de água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;

m) checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;

n) efetuar trocas de pneus quando furados em serviço;

o) dirigir obedecendo a sinalização e velocidade indicada;

p) portar habilitação e certificado de propriedade do veículo sempre que estiver em serviço;

q) auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e etc.;

r) eventualmente operar rádio transceptor;

s) executar registro em fichas próprias do destino do serviço a ser prestado;

t) executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

De: 30 de agosto de 2018.

Amplia o número de vagas de cargos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II – Distritos de Roberto Silveira e Vila Nova Jerusalém, 01 (uma) vaga, sob o regime estatutário, com as seguintes características e condições:

I – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II – Requisitos:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a realização de procedimentos especializados, em atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS e complemento de acordo com tabela em anexo.
OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTES EDITAL.
3 - REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 03 de setembro de 2018 e o dia 18 de setembro de 2018, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Memorial descritivo com os seguintes itens:
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.
l) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, sendo os valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde e complemento (recurso próprio) onde os valores apresentados foram tomaram como base nos valores de procedimentos já pagos anteriormente pela Secretaria de Saúde, conforme tabela em anexo.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11 DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br
Umuarama, 28 de agosto de 2018.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

ANEXO I - EXAMES ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNÓSTICO
OBS: os exames de apoio diagnóstico serão realizados nas dependências da contratada, com fornecimento de profissionais especializados para cada área, insumos e todos os materiais necessários para realização dos mesmos.
As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde. Mas em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.
EXAMES:
Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento rec. próprios
Valor total
Ecocardiograma 39,94 59,55 99,49
Holter 30,00 95,00 125,00
Teste de Esforço 30,00 52,91 82,91
CONSULTAS ESPECIALIZADAS
- A empresa deve contar com profissional médico com especialização na área pretendida (comprovada com diploma ou certificado)
Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento rec. próprios
Valor
Urologia 10,00 30,00
Psiquiatria Infantil 10,00 30,00 40,00
Ortopedia (consulta) 10,00 36,00 46,00
Oftalmologia 10,00 10,00 20,00
PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS
Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento rec. próprios
Valor
Anestesiologia a nível ambulatorial eletiva 22,27
227,73 250,00
- A empresa deve contar com profissional médico com especialização na área (comprovada com diploma).
Obs: A anestesia é para realização de alguns exames/cirurgia(tomografia, ressonância, ecocardiograma e outros) em pacientes que necessitarem: como crianças, portadores de necessidades especiais e por indicação médica, todos a nível ambulatorial. A contratada deve contar com médico anestestaista com inscrição no CRM para realização do procedimento ficando responsável pelo fornecimento do material necessário e deslocamento até o local da realização do exame. A Secretaria de Saúde agendará com antecedência os procedimentos, que serão realizados no

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
próprio município. O procedimento será pago por paciente anestesiado e não pelo número de exames que foi realizado no momento.
A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
- Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
- Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados – Chamamento público nº_____
(adequar a área pretendida)
A _____(razão social)_____CNPJ:_____situada no endereço:_____na cidade de _____vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº_____. Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
Anexo _____
Quantidade de procedimentos/mês (listar procedimentos conforme consta do edital)
Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:

Médico responsável pela empresa:
CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Data:
Assinatura do responsável

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº_____/2018
Que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srª CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº ____/2018, ratificado em ____ de ____ de 2018, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ____ de ____ de 2018, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº ____/2018 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA realizará até _____ (_____) procedimentos (consultas, exames e ou atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor anual de até R\$ _____ (_____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V - a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI - as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;
VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, af incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como gestor do presente contrato o Sr(a). _____, ocupante do cargo de _____, portador do RG nº _____/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº _____.
CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA realizará até _____ (_____) procedimentos (consultas, exames e ou atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor anual de até R\$ _____ (_____), de acordo com os valores constantes na Tabela (SIA/SUS ou do Chamamento ____/2018).
Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a base de obra utlizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS), CRF (FGTS) e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:
I - O objeto da presente licitação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder aos quantitativos/mês estabelecidos na Cláusula Quarta do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente,

demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:
A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de _____ (_____) meses, com início no dia ____ de _____ de 2018 e com término previsto para o dia ____ de _____ de 201_____, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, constantes na Cláusula Quinta do presente Contrato. Após a validação dos documentos, por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o décimo quinto (15º) dia útil, 100% (cem por cento) dos serviços prestados e produzidos no último mês.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos aos valores constantes na Tabela SIA/SUS, em conformidade com os índices repassados pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da legislação atinentes às licitações e contratos administrativos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao efetivo cumprimento do Plano Operativo anexo.
Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.
CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco . Em consequência desta política, o Banco:
(a)define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
(i)'prática corrupta' : significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
(ii)'prática fraudulenta' : significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
(iii)'prática colusiva' : significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
(iv)'prática coercitiva' : significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(v)'prática obstrutiva' : significa:
(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
(ab) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
a)Rejeitar uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
b)Declarar viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
c)Sanctionar uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco , inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
d)Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
Parágrafo Único: O disposto acima se aplicará a todos os processos que envolvam recursos de nível federal, estadual e municipal, ou de quaisquer outras entidades, fazendo-se inclusive valer quando da hipótese de financiamento, parcial ou integral, mediante adiantamento ou reembolso. Ainda permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DARESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos, exceção feita à alteração prevista no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato.
CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, _____ de _____ de 2018.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
TESTEMUNHAS: